

AO EXPEDIENTE DO DIA  
06 de 08 de 2003  
04 de 08 de 03  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

À Divisão de Assistência ao Plenário  
EM 04 de 08 / 2003

Secretaria Legislativa

Proj. de Lei Complementar  
nº 09/03  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba  
*[Handwritten signature]*

Mensagem nº 03/2003

Projeto de Lei Compl. nº 09/03

João Pessoa, sexta-feira, 1 de agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Cumpre-me enviar a Vossa Excelência, para que submeta à constitucional decisão das Comissões e do Plenário dessa augusta Casa Legislativa, projetos de lei complementar e ordinária aprovados pelo Plenário deste Tribunal de Justiça, que, respectivamente, “*Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária e dá outras providências*” e “*Regulamenta quadro de pessoal de que trata o parágrafo único do art. 173 da LOJE, e dá outras providências*”.

Em primeiro lugar, são modificados dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado de forma a permitir a criação da Diretoria do Fórum Criminal, além de constituir o quadro de pessoal administrativo dos fóruns de todas as comarcas do Estado, já que, atualmente, aqueles órgãos funcionam de forma precária do ponto de vista funcional, sem que se tenha estabelecido as atribuições específicas de cada serviço hoje desenvolvido.

De outro modo, como forma legal de estabelecimento dessas atribuições, optou-se por remeter a determinação desses encargos ao Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça que, dessa forma, passaria a contar com a regulamentação dos serviços do foro judicial, unificando o cenário administrativo do Tribunal de Justiça e das unidades judiciais de primeira instância.

Essa opção diz respeito à facilidade de modificações próprias – que não importam em mudanças dos limites legais - haja vista o contínuo surgimento de novas atribuições no âmbito da Justiça, mercê do acréscimo de suas responsabilidades na prestação jurisdicional e a necessidade de lastrear essa atividade-fim com uma estrutura administrativa capaz de provê-la de forma otimizada.

Dessa forma, são criados cargos comissionados, de livre provimento, a partir de encargos, já existentes informalmente, que eram exercidos no âmbito do foro judicial, preenchendo todos os serviços que

*[Handwritten mark]*

alicerçam a prestação jurisdicional, do ponto de vista administrativo, no âmbito dos fóruns Cível e Criminal da Comarca da Capital e das demais unidades judiciárias do Estado.

Nesse rumo, os cargos de Agente Judiciário de Vigilância I, criados no presente projeto, que deverão exercer serviços de segurança e vigilância nas diversas unidades judiciárias, serão nomeados à medida exata das necessidades, conformando um quadro de reserva capaz de providenciar um melhor equacionamento das políticas de segurança e vigilância, hoje imprescindíveis a qualquer órgão público.

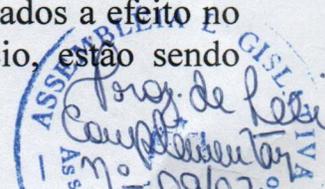
Em segundo lugar, o projeto de lei ordinária encaminhado à apreciação dessa douta Casa Legislativa visa cumprir o mandamento inserido no art. 173 da Lei de Organização Judiciária que, editado em data anterior às emendas constitucionais que modificaram os dispositivos regentes da criação de cargos, comandava a criação de quadro de pessoal das Varas da Infância e da Juventude das comarcas da Capital e de Campina Grande, mediante resolução deste Tribunal.

Assim, pela via legislativa própria, são criadas unidades de serviços que já funcionam nas varas judiciais referidas e que são imprescindíveis à otimização da prestação jurisdicional específica.

Obedecendo aos mesmos critérios de economia de custos e sistematização de funcionamento, as unidades administrativas e técnicas introduzidas, pelo projeto, na estrutura administrativa das varas conformam um cenário mínimo de desenvolvimento de suas atribuições especiais, reeditando, em seus valores de retribuição por tais encargos, gratificações já despendidas, atualmente, por este Poder.

Em outro sentido, como forma de adequar os ingressos mensais pelas atividades especializadas desenvolvidas, criou-se uma tabela de gratificações que, em nenhum momento, chega a onerar o gasto normalmente despendido pelo Poder Judiciário, vez que os valores arbitrados levam em conta, não apenas as gratificações de outras espécies hoje percebidas pelos servidores que já desempenham essas funções, como a extremamente significativa economia de custos procedida por esse Poder a partir de fevereiro do corrente ano.

Como exemplo das cifras de que se fala, há de se registrar a economia média mensal da ordem de quinhentos mil reais (R\$ 500.000,00), com a suspensão de uma série de procedimentos extras, levados a efeito no exercício anterior e que, desde o início do atual exercício, estão sendo levados a termo com a economia de custos acima referida.



É importante notar que os recursos economizados de que falamos chegam a patamar da ordem de oitocentos mil reais mensais, no seu quantitativo bruto, no primeiro momento de sustação total das despesas, e significam, com a reintrodução planejada dos mesmos itens de dispêndio, em escala significativamente inferiorizada, a economia mensal líquida mencionada.

No mesmo sentido, a extinção dos Juizados Municipais, que funcionavam em diversos municípios do litoral sul do Estado, mais especificamente nos Municípios de Pitimbu e Conde e nos distritos de Cupissura e Mata Redonda, significaram, consoante se depreende da repercussão financeira anexa aos projetos de lei, uma economia mensal da ordem de doze mil e sessenta e oito reais, em termos de salários, além de outros gastos com equipamentos e material de expediente.

Assim, é perfeitamente equacionável, do ponto de vista das disponibilidades orçamentárias próprias, a implantação dos projetos ora apresentados, principalmente pela economia já explicitada anteriormente e a repercussão financeira anexa.

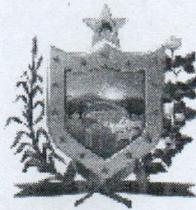
Diante dos argumentos noticiados e certo de que Vossa Excelência saberá dar o melhor tratamento à matéria, concitamos esse augusto Poder a aprovar os projetos referidos, haja vista as atuais necessidades desta Corte de Justiça e as razões perfeitamente adequadas à economia de custos e otimização da prestação jurisdicional ao povo do nosso Estado.

*Palácio da Justiça, Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa, segunda-feira, 4 de agosto de 2003.*

*Plínio Leite Fontes*  
Desembargador **PLÍNIO LEITE FONTES**  
Presidente



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba  
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA  
Poder Judiciário



## Projeto de Lei Complementar n.º 09 /2003

Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

**Art. 1º.** Os dispositivos abaixo da Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Em cada comarca haverá uma Diretoria do Foro, exceto a da Capital, onde haverá uma Diretoria do Fórum Criminal e uma Diretoria do Fórum Cível.

Parágrafo único. Subordinadas à Diretoria do Fórum Cível da Comarca da Capital, são instituídas as Vice-Diretorias dos Fóruns de Mangabeira, Conjunto Ernesto Geisel, Cruz das Armas e da Infância e da Juventude.”

“Art. 82. As secretarias dos Fóruns serão constituídas na forma do que dispuser o Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, mediante resolução do Tribunal Pleno.”

“Art. 142. ....

IV – gratificação pelo exercício da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal, da Presidência de seus órgãos e da Corregedoria-Geral da Justiça, correspondente a cinquenta por cento dos vencimentos básicos, bem como da Diretoria e da Vice-Diretoria de Fórum, no valor correspondente a dez por cento dos respectivos vencimentos básicos, exceto as dos Fóruns Cível e Criminal, da comarca da Capital, e de Campina Grande, que a perceberão num percentual de vinte por cento dos respectivos vencimentos básicos.”

“Art. 173. A estrutura administrativa das Diretorias de Foro será constituída na forma definida no artigo 82 desta Lei.”

**Art. 2º.** Ficam criados no quadro do Tribunal de Justiça os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I. um de Secretário-Geral do Fórum Criminal, Símbolo TJ-SGF-102;
- II. um de Subsecretário do Fórum de Mangabeira, Símbolo TJ-SSF-201;
- III. um de Subsecretário do Fórum do Conjunto Ernesto Geisel, Símbolo TJ-SSF-202;
- IV. um de Subsecretário do Fórum de Cruz das Armas, Símbolo TJ-SSF-203;
- V. um de Subsecretário do Fórum da Infância e da Juventude, Símbolo TJ-SSF-204;
- VI. três de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, Símbolo TJ-CSF-301;
- VII. um de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo TJ-CSE-302;

9259

- XII. dois de Chefe da Seção de Depósito Público, Símbolo TJ-CSF-307;
- XIII. três de Chefe da Seção de Arquivo, Símbolo TJ-CSF-308;
- XIV. um de Chefe da Seção de Assistência Médico-odontológica, Símbolo TJ-CSF-309;
- XV. um de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial, Símbolo TJ-CSF-310;

Parágrafo único. Os atuais cargos são transformados da seguinte forma:

I – de Secretário, símbolo PJ-FJ-301, da Comarca da Capital, em Secretário-Geral, símbolo TJ-SGF-100;

II – de Secretário, símbolo PJ-FJ-301, da comarca de Campina Grande em Secretário-Geral, Símbolo TJ-SGF-101;

III – de Secretário de Fórum, símbolo PJ-FJ-201, das Comarcas de Bayeux, Cabedelo e Santa Rita, em Secretário, símbolo TJ-SGF-103;

IV – de Secretário de Fórum, símbolo PJ-FJ-101, em Secretário, símbolo TJ-SGF-104;

V – de Secretário de Fórum, símbolo PJ-FJ-201, das comarcas não incluídas no inciso III deste artigo, em Secretário, símbolo TJ-SGF-105;

VI - de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-202, em Chefe de Seção, Símbolo TJ-AAF-402;

VII - de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-102, em Chefe da Seção Administrativa, Símbolo TJ-AAF-401;

VIII - de Auxiliar de Administração, símbolo PJ-FJ-302, Auxiliar Administrativo, símbolo TJ-AAF-403;

**Art. 3º.** A definição das atribuições dos órgãos das diretorias dos fóruns judiciais das diversas comarcas do Estado e dos cargos transformados e criados nesta Lei, será procedida através de resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º.** O valor do vencimento dos cargos comissionados criados e transformados nesta Lei é o fixado no Anexo Único.

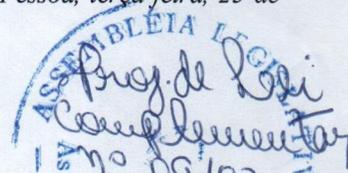
**Art. 5º.** Para proverem a segurança e vigilância dos diversos fóruns do Estado, ao quantitativo de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 6.600, de 10 de fevereiro de 1998, ficam acrescidos sessenta e dois cargos de Agente Judiciário de Vigilância I, Símbolo TJ-AJV-707.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos alocados no orçamento geral do Poder Judiciário.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço do Tribunal de Justiça, Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa, terça-feira, 25 de março de 2003.*

*Plínio Leite Fontes*  
Deputado Plínio Leite Fontes



Projeto de Lei Complementar nº

09/2003



ANEXO ÚNICO

Cargos Comissionados	Símbolo	Vencimento (R\$)
Secretário Geral (Fórum Cível da Comarca da Capital)	TJ-SGF-100	300,00
Secretário Geral (Comarca de Campina Grande)	TJ-SGF-101	300,00
Secretário Geral (Fórum Criminal da Comarca da Capital)	TJ-SGF-102	300,00
Secretário (Comarcas de Bayeux, Cabedelo, Santa Rita)	TJ-SGF-103	200,00
Subsecretário do Fórum de Mangabeira	TJ-SSF-201	150,00
Subsecretário do Fórum do Conjunto Ernesto Geisel	TJ-SSF-202	150,00
Subsecretário do Fórum de Cruz das Armas	TJ-SSF-203	150,00
Subsecretário do Fórum da Infância e da Juventude	TJ-SSF-204	150,00
Chefe da Seção de Controle de Pessoal	TJ-CSF-301	150,00
Chefe da Seção de Expedição	TJ-CSF-302	150,00
Chefe da Seção de Segurança e Transporte	TJ-CSF-303	150,00
Chefe da Seção de Protocolo	TJ-CSF-304	150,00
Chefe da Seção de Serviços Gerais	TJ-CSF-305	150,00
Chefe da Seção de Almoxarifado	TJ-CSF-306	150,00
Chefe da Seção de Depósito Público	TJ-CSF-307	150,00
Chefe da Seção de Arquivo	TJ-CSF-308	150,00
Chefe da Seção de Assistência Médico-odontológica	TJ-CSF-309	150,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial	TJ-CSF-310	150,00
Secretário Geral	TJ-SGF-104	150,00
Secretário-Geral	TJ-SGF-105	175,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-401	125,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-402	125,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-403	150,00

Aprovado em 16/12/2003 Turno 1ª sessão EXTRAORDINÁRIA  
 Em 16/12/2003  
 1.º Secretário

Aprovado em 16/12/2003 Turno 9ª sessão EXTRAORDINÁRIA  
 Em 16/12/2003  
 1.º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 09 sob o nº 0903  
Em 06/08 /2003

\_\_\_\_\_  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 06/08 /2003

\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 06/08 /2003.

\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 06/08 /2003

\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em     /     /2003

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia     /     /2003

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em     /     /2003

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
ZENÓBIO ROSÁRIO

Em     /     /2003

\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia     /     /2003

Parecer      
Em     /     /

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta     Pagina (S).  
Em     /     / 2003.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta     Documento (s)  
em anexo.  
Em     /     / 2003.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Projeto de Lei Complementar nº 09/2003.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003.**

Modifica dispositivos da Lei de Organização  
Judiciária e dá outras providências.

**AUTOR** : DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**RELATOR** : Dep. ZENÓBIO TOSCANO

**PARECER** 10º 396/03

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar Nº. 09/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e que "Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária", e dá outras providências.

A matéria constou no Expediente do dia 06/08/2003.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Projeto de Lei Complementar nº 09/2003.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, recomenda pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Plínio Leite Fontes, nos termos da Mensagem nº 03/2003, datada de 1º de agosto de 2003, tem por fim Modificar dispositivos da Lei de Organização do Judiciário paraibano.

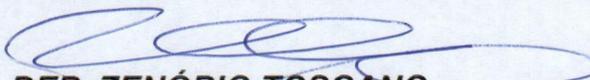
Com efeito, entendo que a propositura afigura-se oportuna e meritória, diante das consistentes e esclarecedoras justificativas, sustentadas pelo ilustre presidente do pretório paraibano.

Constitucionalmente, compete ao Poder Judiciário dispor sobre sua organização, daí afigurar-se competente para dispor sobre a presente proposição.

Em assim sendo, o voto da relatoria é pela admissibilidade constitucional do **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2003**, na sua forma original, perfazendo um largo alcance na organização do serviço público oferecido pelo Poder Judiciário da Paraíba.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2003.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
 Projeto de Lei Complementar nº 09/2003.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade constitucional do Projeto de Lei Complementar N° 09/2003, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2003.

*Fabio Nogueira*  
**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
 PRESIDENTE

*Trócoli Júnior*  
**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**  
 MEMBRO

*Zenóbio Toscano*  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
 MEMBRO/RELATOR

*Pastor Fausto*  
**DEP. PASTOR FAUSTO**  
 MEMBRO

*Rodrigo Soares*  
**DEP. RODRIGO SOARES**  
 MEMBRO

*Gervásio Maia Filho*  
**DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
 MEMBRO

*Vital Filho*  
**DEP. VITAL FILHO**  
 MEMBRO

Apreciada Pela Comissão  
 No Dia 05/12/2003

*APROVADO EM 16/12/2003  
 EXTINÇÃO DE MATÉRIA REALIZADA  
 NO DIA 16/12/2003  
 Le. Resonância*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003**

Modifica dispositivo da lei de  
Organização Judiciária e dá outras  
providências.

**AUTOR** : Tribunal de Justiça.  
**RELATOR** : Dep. *BLM FERNANDES*

**PARECER Nº 28/03**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, que modifica dispositivos da lei de Organização Judiciária.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo Chefe do Poder Judiciário, apresenta-se em perfeita sintonia com os preceitos orçamentários.

Obedecendo os critérios de economia de custos e sistematização de funcionamento, as unidades administrativas e técnicas introduzidas, pelo projeto, na estrutura administrativa das varas conformam um cenário mínimo de desenvolvimento de suas atribuições especiais, reeditando, em seus valores de retribuição por tais encargos, gratificações já despendidas, atualmente por este Poder.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003**

---

Nestas condições, voto pela Aprovação do **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2003**, na sua forma original, haja vista o mesmo já obteve acolhimento na Comissão de Justiça.

É o voto.  
Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.

DEP. \_\_\_\_\_

RELATOR



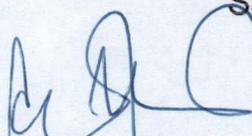
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003**

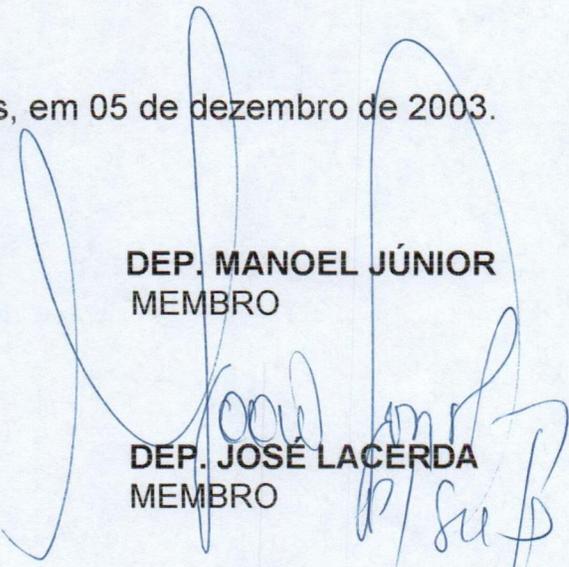
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003**, na forma original.

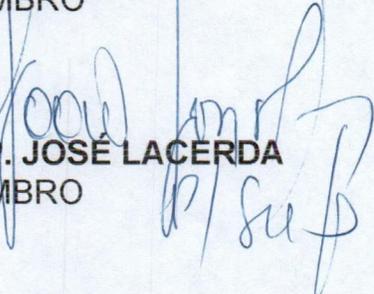
É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.

  
DEP. ARTHUR CUNHA LIMA  
PRESIDENTE

  
DEP. MANOEL JÚNIOR  
MEMBRO

  
DEP. PASTOR FAUSTO  
MEMBRO

  
DEP. JOSÉ LACERDA  
MEMBRO

  
DEP. BIU FERNANDES  
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA  
MEMBRO

DEP. RICARDO COUTINHO  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 05.12.2003

APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 16/12/2003



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Administração e Serviço Público

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003**



Modifica dispositivo da lei de  
Organização Judiciária e dá outras  
providências.

**AUTOR** : Tribunal de Justiça.

**RELATOR** : Dep.

**PARECER Nº 12/03**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2003**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, que modifica dispositivos da lei de Organização Judiciária.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, recomendada pelo Chefe do Poder Judiciário, apresenta-se em perfeita sintonia com os preceitos administrativos.

Obedecendo os critérios de economia de custos e sistematização de funcionamento, as unidades administrativas e técnicas introduzidas, pelo projeto, na estrutura administrativa das varas conformam um cenário mínimo de desenvolvimento de suas atribuições especiais, reeditando, em seus valores de retribuição por tais encargos, gratificações já despendidas, atualmente por este Poder.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Administração e Serviço Público  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003**

---

Nestas condições, voto pela Aprovação do **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2003**, na sua forma original, haja vista o mesmo já obteve aprovação na Comissão de Justiça.

É o voto.  
Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.

DEP. \_\_\_\_\_

**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 Comissão de Administração e Serviço Público  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.

DEP. FRANCISCA MOTTA  
 PRESIDENTE

DEP. PASTOR FAUSTO  
 MEMBRO

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA  
 MEMBRO

DEP. BIU FERNANDES  
 MEMBRO

DEP. ANTONIO MINERAL  
 MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 05/12/2003

*APROVADO O PARECER.  
 JUN FERNES EXTRAORDINARIA  
 REALIZADA JUN 16/12. 2003  
 Joacimotônio*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**Ofício nº 245/2003**

**João Pessoa, 16 de dezembro de 2003.**

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 09/03 de autoria do Tribunal de Justiça que "Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária e dá outras providências".

**Atenciosamente,**

L A

12

f

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Palácio da Redenção  
Praça João Pessoa, s/n Centro  
João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 229/2003  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/03

**Modifica dispositivos da Lei de Organização  
Judiciária e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 79.** Em cada comarca haverá uma Diretoria do Foro, exceto a da Capital, onde haverá uma Diretoria do Fórum Criminal e uma Diretoria do Fórum Cível.

**Parágrafo único** - Subordinadas à Diretoria do Fórum Cível da Comarca da Capital, são instituídas as Vice-Diretorias dos Fóruns de Mangabeira, Conjunto Ernesto Geisel, Cruz das Armas e da Infância e da Juventude.”

“**Art. 82.** As secretarias dos Fóruns serão constituídas na forma do que dispuser o Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, mediante resolução do Tribunal Pleno”.

“**Art. 142**.....

.....

IV – gratificação pelo exercício da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal, da Presidência de seus órgãos e da Corregedoria-Geral da Justiça, correspondente a cinquenta por cento dos vencimentos básicos, bem como da Diretoria e da Vice-Diretoria de Fórum, no valor correspondente a dez por cento dos respectivos vencimentos básicos, exceto as dos Fóruns Cível e Criminal, da comarca da Capital e de Campina Grande, que a perceberão num percentual de vinte por cento dos respectivos vencimentos básicos.”

“**Art. 173.** A estrutura administrativa das Diretorias de Foro será constituída na forma definida no artigo 82 desta Lei.”

**Art. 2º** Ficam criados no quadro do Tribunal de Justiça os seguintes cargos de provimentos em comissão: ✎

- I – um de Secretário-Geral do Fórum Criminal, Símbolo TJ-SGF-102;
- II – um de Subsecretário do Fórum de Mangabeira, Símbolo TJ-SSF-201;
- III – um de Subsecretário do Fórum do Conjunto Ernesto Geisel, Símbolo TJ-SSF-202;
- IV – um de Subsecretário do Fórum de Cruz das Armas, Símbolo TJ-SSF-203;
- V – um de Subsecretário do Fórum da Infância e da Juventude, Símbolo TJ-SSF-204;
- VI – três de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, Símbolo TJ-CSF-301;
- VII – três de Chefe da Seção de Expedição, Símbolo TJ-CSF-302;
- VIII – dois de Chefe da Seção de Segurança e Transporte, Símbolo TJ-CSF-303;
- IX – três de Chefe da Seção de Protocolo, Símbolo TJ-CSF-304;
- X – dois de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Símbolo TJ-CSF-305;
- XI – três de Chefe da Seção de Almoxarifado, Símbolo TJ-CSF-306;
- XII - dois de Chefe da Seção de Depósito Público, Símbolo TJ-CSF-307;
- XIII – três de Chefe da Seção de Arquivo, Símbolo TJ-CSF-308;
- XIV – um de Chefe da Seção de Assistência Médico-odontológica, Símbolo TJ-CSF-309;
- XV – um de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial, Símbolo TJ-CSF-310;

**Parágrafo único** – Os atuais cargos são transformados da seguinte forma:

- I – de Secretário, Símbolo PJ-FJ-301, da Comarca da Capital, em Secretário-Geral, Símbolo TJ-SGF-100;
- II – de Secretário, Símbolo PJ-FJ-301, da Comarca de Campina Grande em Secretário-Geral, Símbolo TJ-SGF-101;
- III – de Secretário de Fórum, Símbolo PJ-FJ-201, das Comarcas de Bayeux, Cabedelo e Santa Rita, em Secretário, Símbolo TJ-SGF-103;
- IV – de Secretário de Fórum, Símbolo PJ-FJ-101, em Secretário, Símbolo TJ-SGF-104;
- V – de Secretário de Fórum, Símbolo PJ-FJ-201, das Comarcas não incluídas no inciso III deste artigo, em Secretário, Símbolo TJ-SGF-105; ✎

VI – de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-202, em Chefe de Seção, Símbolo TJ-AAF-402;

VII – de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-102, em Chefe da Seção Administrativa, Símbolo TJ-AAF-401;

VIII – de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-302, Auxiliar Administrativo, Símbolo TJ-AAF-403;

**Art. 3º** A definição das atribuições dos órgãos das diretorias dos fóruns judiciais das diversas comarcas do Estado e dos cargos transformados e criados nesta Lei, será procedida através de resolução do Tribunal de Justiça.

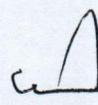
**Art. 4º** O valor do vencimento dos cargos comissionados criados e transformados nesta Lei é o fixado no Anexo Único.

**Art. 5º** Para proverem a segurança e vigilância dos diversos fóruns do Estado, ao quantitativo de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 6.600, de 10 de fevereiro de 1998, ficam acrescentados sessenta e dois cargos de Agente Judiciário de Vigilância I, Símbolo TJ-AJV-707.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos alocados no orçamento geral do Poder Judiciário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de dezembro de 2003.

LP 12 3   
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

<b>Cargos Comissionados</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Secretário Geral (Fórum Cível da Comarca da Capital)	TJ-SGF-100	300,00
Secretário Geral (Comarca de Campina Grande)	TJ-SGF-101	300,00
Secretário Geral (Fórum Criminal da Comarca da Capital)	TJ-SGF-102	300,00
Secretário (Comarcas de Bayeux, Cabedelo, Santa Rita)	TJ-SGF-103	200,00
Subsecretário do Fórum de Mangabeira	TJ-SSF-201	150,00
Subsecretário do Fórum do Conjunto Ernesto Geisel	TJ-SSF-202	150,00
Subsecretário do Fórum de Cruz das Armas	TJ-SSF-203	150,00
Subsecretário do Fórum da Infância e da Juventude	TJ-SSF-204	150,00
Chefe da Seção de Controle de Pessoal	TJ-CSF-301	150,00
Chefe da Seção de Expedição	TJ-CSF-302	150,00
Chefe da Seção de Segurança e Transporte	TJ-CSF-303	150,00
Chefe da Seção de Protocolo	TJ-CSF-304	150,00
Chefe da Seção de Serviços Gerais	TJ-CSF-305	150,00
Chefe da Seção de Almoxarifado	TJ-CSF-306	150,00
Chefe da Seção de Depósito Público	TJ-CSF-307	150,00
Chefe da Seção de Arquivo	TJ-CSF-308	150,00
Chefe da Seção de Assistência Médico-odontológica	TJ-CSF-309	150,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial	TJ-CSF-310	150,00
Secretário Geral	TJ-SGF-104	150,00
Secretário-Geral	TJ-SGF-105	175,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-401	125,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-402	125,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-403	150,00

✍